



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"LEI Nº 1.806"

"AUTORIZA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA A OPERÁRIOS
MUNICIPAIS E TRANSPORTES DE INDIGENTES".

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte
lei:

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a
prestar assistência farmacêutica a operários municipais e transpor-
tes a indigentes durante o exercício de 1971, podendo dispendir até
a importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

ART. 2º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo
primeiro desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de
1971, a saber:-

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio


3.1.4.0 - Encargos Diversos

71 - Medicamentos R\$ 100,00

79 - Transportes à indigentes R\$ 400,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 de outubro de 1970.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA.-
PREFEITO MUNICIPAL.-